



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO CREDOR Nº 5127763-65.2022.8.21.0001/RS

EXEQUENTE: MARCO AURELIO CASTRO DE MATTOS

EXECUTADO: TERESOPOLIS TENIS CLUBE

SENTENÇA

Cuida-se de **pedido de insolvência** ajuizada por **Marco Aurélio Castro de Mattos em face de Teresópolis Tênis Clube**, devidamente qualificada na inicial, a qual explicitou as dificuldades econômico-financeiras pelas quais se encontra, aduzindo que o valor dos descontos efetivados a título de parcelas de empréstimos consome a totalidade dos respectivos rendimentos.

Juntou documentos (evento 01).

O feito foi distribuído perante a 06ª Vara Cível do Foro Central, a qual remeteu para esta Vara Especializada em razão da competência (evento 3, DESPADEC1).

Determinada a emenda da inicial, a parte autora interpôs recurso de agravo de instrumento, no qual foi dado provimento, a fim de determinar o prosseguimento da ação de declaração de insolvência e deferir a gratuidade judiciária.

Citado no evento 61, CERTGM1, o demandado deixou transcorrer *in albis* o prazo para defesa.

É O SUCINTO RELATÓRIO.

DECIDO.

Tendo transcorrido o prazo contestacional *in albis*, decreto a **revelia**.

O processo comporta julgamento antecipado, em razão da **revelia**.

Cuida-se de pedido de insolvência ajuizado pelo credor, o qual está apto a ser analisado, uma vez que juntados os documentos necessários para a análise do pedido.

Com efeito, a situação do requerente retratada na inicial, acompanhada das respectivas provas, configura a hipótese prevista no art. 748, do CPC/1973 – aplicável por força do art. 1.052,

da Lei 13.105/15 (NCPC). A insolvência civil atinge pessoas físicas ou jurídicas que não sejam empresárias.

O clube demandado deixou de cumprir com o acordo entabulado, após apresentar proposta de pagamento no processo 50094983220078210001, bem como, não informou meios de arcar com a dívida determinada em decisão transitada em julgada naquele processo e inclusive com acordo entabulado entre as partes, com assinatura do presidente da época. Em data de 04/03/2020 fora realizada audiência de conciliação, a qual resultou em acordo entre o Autor e o Réu devedor TERESÓPOLIS TÊNIS CLUBE, ficando estipulado que o mesmo pagaria o débito em 15 parcelas de R\$ 1.780,00 e não efetuou, entretanto, o pagamento de um centavo sequer. Ressalte-se que a existência da dívida é anterior à pandemia, razão pela qual, alegação de grave crise neste período não merece prosperar e tendo em vista que o clube executado fora bem frequentado na cidade de Porto Alegre/RS não há como justificar tamanho descaso. Registre-se, ainda, que o demandado é representado por advogados particulares naqueles autos. O requerido seguiu pagando os honorários de seus advogados, remuneração de seus gestores, seguiu investindo em sua atividade e optou por não pagar seus credores.

Cabe salientar, ainda, que o devedor não comprovou, em sede de embargos que seu ativo é superior ao passivo (artigo 748 e 756 do CPC/73). A lei prevê a possibilidade de que o credor requeira a declaração de insolvência do devedor com o intuito de obter relevantes efeitos jurídicos, a fim de resguardar os direitos provenientes de relação obrigacional não adimplida, como narrado na inicial. Assim, presentes os requisitos legais, é de ser declarada a insolvência do réu.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a presente ação, a fim de declarar a insolvência de Teresópolis Tênis Clube, com fulcro no art. 754 c/c art. 748, do Código de Processo Civil de 1973, diante do disposto no art. 1.052, da Lei 13.105/15 (NCPC).

a) Nomeio como administradora judicial PERETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados inscrita na OAB/RS sob o número 3.127, CNPJ 09.065.713/0001-08, com endereço profissional na Avenida Carlos Gomes, 700, sala 1003, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre, RS, CEP 90.480- 000, tendo como profissional responsável o advogado Tiago Jaskulski Luz (OAB/RS 71.444), telefone (51) 3023 4411, e-mail contato@perettiadogados.com.br, o qual deverá ser intimado para firmar compromisso, sendo que seus honorários serão fixados oportunamente.

b) Expeça-se o edital que trata o art. 761, II, do CPC/73, devendo informar a data da declaração da insolvência, bem como eventuais credores, os quais deverão constar o nome, valor e natureza do crédito (devendo ser intimado o devedor para remessa da relação em 24 horas, por *e-mail*, no formato texto, devendo informar, também, a natureza dos créditos conforme descritos na Lei 11.101/2005), bem como informe-se que deverão ser apresentadas divergências/declarações quanto aos valores diretamente à administradora, no prazo de 20 dias, nos moldes previstos no art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, aplicável por analogia, no caso em análise. Prazo do edital de 20 dias.

c) Posteriormente, caberá à administradora consolidar a relação dos credores, observando as divergências/declarações administrativas, elaborando o quadro geral de credores, em atenção ao disposto no art. 769, do CPC/73, com posterior publicação para eventuais impugnações no prazo de 10 dias (art. 771, do CPC/73).

d) Ainda, determino a indisponibilidade de bens do insolvente. Diante da impossibilidade técnica de acesso à Central de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme Ofício-Circular n.º 040/2015- CGJ, oficie-se à CGJ, adotando o Provimento 20/2009, alterado pelo

Provimento 20/2013, solicitando providências no sentido de ser comunicado aos Registros Imobiliários do Estado a decretação da insolvência do devedor e de indisponibilidade de seus bens, bem como para que informem acerca da existência de imóveis.

e) Expeçam-se ofícios ao Banco Central, SPC e Serasa informando sobre a declaração da insolvência do devedor na presente data, a fim de efetivarem as anotações cabíveis.

f) Comunique-se, pelo correio eletrônico setorial, a presente declaração à Direção do Foro Central, para os fins do artigo 762, §§ 1º e 2º, do CPC (remessa das execuções promovidas por credores individuais a este Juízo da insolvência e remessa de ativo a ser incluído na Massa), observando que as execuções deverão restar suspensas, devendo os credores declararem seus créditos na forma prevista no art. 761, II, do CPC.

g) Defiro o pagamento das custas ao final, com o ativo que se formará nos autos.

h) Dê-se ciência ao Ministério Público, bem como às Fazendas Públicas e à Justiça do Trabalho.

i) Na expedição dos documentos, observe-se o constante na Portaria 001/2017.

j) Retifique-se o polo da ação passando constar como ré **Massa Insolvente de Teresópolis Tênis Clube**.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 29/9/2023, às 15:35:3, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10045460452v16** e o código CRC **e9af5930**.
